



PROJETO DE LEI Nº 1.678/2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

RELATOR: Deputado Caio Roberto.

PARECER Nº 122 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no art. 224, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), recebe para oferecer **Parecer Definitivo** o **Projeto de Lei nº 1.678/2013**, de iniciativa do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências”.

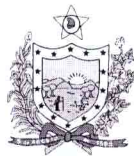
A proposta da LOA para 2014 mereceu desta Comissão **Parecer Preliminar** pela admissibilidade, em razão do atendimento dos requisitos constitucionais e legais pertinentes a matéria orçamentária.

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), realizou no dia 11 de novembro do corrente ano, “**audiência pública**” com a participação da sociedade civil organizada, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto da LOA/2014), tendo como expositor o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.

A proposta orçamentária, seguiu a tramitação regimental, preconizada nos arts. 223 e 224 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012), observada as disposições constitucionais do art. 169, da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Proposta da **LOA** em tramitação nesta Casa Legislativa, estima a Receita total do Estado para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R\$ 10.747.555.000,00** (dez bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- ✓ **Orçamento Fiscal - R\$ 6.864.170.151,00** (63,87%), referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- ✓ **Orçamento da Seguridade Social - R\$ 3.204.245.849,00** (29,82%), abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- ✓ **Orçamento de Investimentos - R\$ 679.139.000,00** (6,32%), compreendendo as Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

A proposta orçamentária, mereceu um rigoroso e detalhado exame, quanto ao seu conteúdo programático e ações.

Neste contexto, entendo que peça orçamentária reflete as expectativas da sociedade, mormente, que foi enriquecida, com as aspirações das trinta e uma mil, quatrocentos e trinta e três pessoas que participaram do ciclo 2013 do Orçamento Democrático Estadual - ODE, conforme participa o Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental que encaminha a propositura.

Em síntese, a propositura como um instrumento de organização da atuação governamental atende as necessidades públicas mais urgentes, os compromissos financeiros, as expectativas de crescimento, as possibilidades de atendimento das demandas e os interesses locais e regionais, considerando as tendências econômico-sociais apontadas pelo cenário nacional e internacional e pelo desempenho dos setores produtivos estaduais, diante das disponibilidades de receita prevista para o exercício financeiro seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Não obstante, o alcance participativo e democrático da proposta, no prazo legal, foram apresentadas **399 (trezentos e noventa e nove) EMENDAS PARLAMENTARES**, que visando contribuir para o desiderato da proposta inicial, compreendendo:

- ✓ 002 (duas) Emendas de Texto;
- ✓ 073 (setenta e três) Emendas de Meta;
- ✓ 311 (trezentos e onze) Emendas de Apropriação;
- ✓ 013 (treze) Emendas de Remanejamento.

Participaram do processo de alteração da Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2014, além deste Relator, Deputado Caio Roberto, os Senhores Deputados Anísio Maia, Antônio Mineral, Arnaldo Monteiro, Assis Quintans, Bado Venâncio, Branco Mendes, Carlos Batinga, Carlos Dunga, Domiciano Cabral, Edmilson Soares, Frei Anastácio, Gervásio Maia, Gilma Germano, Hervásio Bezerra, Iraê Lucena, Ivaldo Moraes, Janduhy Carneiro, João Gonçalves, João Henrique, José Aldemir Meireles, Jutay Menezes, Léa Toscano, Lindolfo Pires, Marcio Roberto, Mikika Leitão, Monaci Marques, Olenka Maranhão, Raniery Paulino, Ricardo Marcelo, Toinho do Sopão, Trocolli Júnior, Vital Costa, Vituriano de Abreu e Wilson Braga.

Participaram ainda, do processo de alteração da Proposta da LOA/2014, os seguintes órgãos colegiados:

- ✓ Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária;
- ✓ Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente;
- ✓ Bancada do PMDB;
- ✓ Bloco Parlamentar do PSC/PP/PT.

As 399 (trezentos e noventa e nove) **Emendas Parlamentares** sugeridas para Proposta da LOA 2014, objetivam atender as justas demandas sociais das diversas regiões do Estado, sob a ótica dos representantes do povo com atuação política nesta Casa Legislativa, refletindo-se os anseios, as cobranças, as expectativas e os interesses do povo paraibano e, neste sentido, são consideradas oportunas, consistentes e meritórias, sedimentadas no conhecimento da realidade do Estado, e amparadas pelo evidente e inquestionável interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



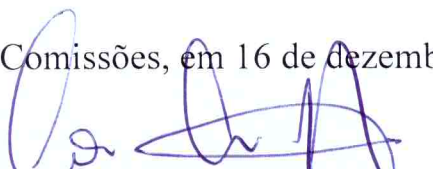
Registre-se, por ser oportuno, que o esforço da equipe técnica desta Comissão, corrigiu em tempo hábil as emendas que apresentaram inconsistência técnica, de sorte que não houve rejeição de emendas sobre este aspecto.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2014** na forma do **Projeto de Lei nº 1.678/2013**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas Parlamentares**:

- **Emendas de Texto** nºs 375 e 376/2013.
- **Emendas de Metas** nºs: 001, 002, 004 a 006, 009, 010, 034 a 038, 040, 041, 090 a 095, 116 a 120, 127 a 130, 146, 180, 195, 196, 209 a 213, 233 a 243, 257, 264, 290 a 294, 340, 342, 343, 345 a 355, 387, 388 e 391.
- **Emendas de Apropriação** nºs: 003, 007, 008, 011 a 33, 039, 042 a 062, 064 a 089, 96 a 115, 121 a 126, 131 a 145, 147 a 179, 181 a 194, 197 a 208, 214 a 232, 244 a 256, 258 a 263, 265 a 289, 295 a 297, 302, 304 a 324, 327 a 335, 339, 341, 344, 356 a 374, 377 a 386, 389 e 390, 392 a 397.
- **Emendas de Remanejamento** nºs; 063, 298, 299, 300, 301, 303, 325 e 326, 336, 337, 338, 398, 399.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2012.


DEP. CAIO ROBERTO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

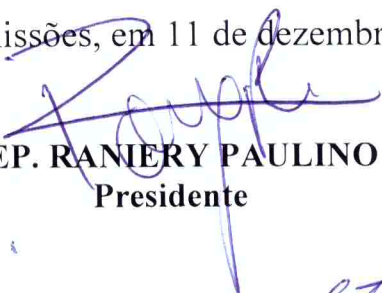
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Dep. Caio Roberto, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2014** na forma do **Projeto de Lei nº 1.678/2013**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas Parlamentares**:

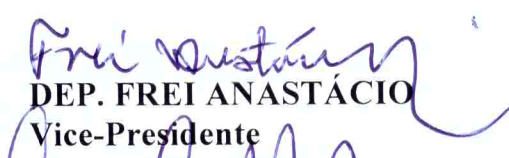
- **Emendas de Texto** nºs 375 e 376/2013.
- **Emendas de Metas** nºs: 001, 002, 004 a 006, 009, 010, 034 a 038, 040, 041, 090 a 095, 116 a 120, 127 a 130, 146, 180, 195, 196, 209 a 213, 233 a 243, 257, 264, 290 a 294, 340, 342, 343, 345 a 355, 387, 388 e 391.
- **Emendas de Apropriação** nºs: 003, 007, 008, 011 a 33, 039, 042 a 062, 064 a 089, 96 a 115, 121 a 126, 131 a 145, 147 a 179, 181 a 194, 197 a 208, 214 a 232, 244 a 256, 258 a 263, 265 a 289, 295 a 297, 302, 304 a 324, 327 a 335, 339, 341, 344, 356 a 374, 377 a 386, 389 e 390, 392 a 397.
- **Emendas de Remanejamento** nºs: 063, 298, 299, 300, 301, 303, 325 e 326, 336, 337, 338, 398, 399.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/12/13

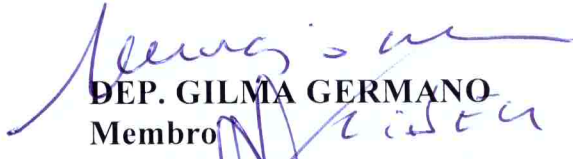
Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2013.


DEP. RANIERY PAULINO
Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. CAIO ROBERTO
Relator


DEP. TOINHO DO SOPÃO
Membro


DEP. GILMA GERMANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro